



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 1.056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

E CONSIDERANDO o Ofício nº. 073/2017 – DP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, cujo teor se mostra favorável à concessão de aposentadoria a Servidora que especifica,

### DECRETA:

**Art. 1º** Conceder o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de **MARIZA DE MATOS GRIMALDE**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº. 008.450.876-06, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 100, Código: CPE, Símbolo: NFI, Nível: I, sendo os proventos integrais fixados abaixo:

Salário-base	R\$ 937,00
Adicional Quinquenal (Quinquênio) – 50%	R\$ 468,50
Adicional por 25 anos	R\$ 156,17
Adicional Trintenário – 15%	R\$ 140,55
Quinquênio Proporcional – 12/2014	R\$ 43,66
<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.745,88</b>

**Art. 2º** A aposentadoria será processada em conformidade com o art. 3º da [Emenda Constitucional nº. 047, de 05 de julho de 2005](#) c/c art. 33 da [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da paridade.

**Art. 3º** O pagamento do benefício de Aposentadoria ficará a cargo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#).

**Art. 4º** O presente ato, para que surta os seus completos efeitos jurídicos, deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Caparaó, 21 de dezembro de 2017.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.056, de 21 de dezembro de 2017, que “*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal*”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.